



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO  
EXERCÍCIO DE 2022**  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR  
AUDITORIA INTERNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## Sumário

<b>1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.</b> .....	5
<b>1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita</b> .....	5
<b>1.2) Execução da Despesa e da Receita</b> .....	7
<b>2) QUANTO À ALÍNEA <i>a</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.</b> .....	17
<b>3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA <i>b</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.</b> ...18	
<b>3.1) Estoque de Material de Consumo</b> .....	24
<b>3.2) Bens Móveis Permanentes e Intangíveis</b> .....	24
<b>3.3) Bens Imóveis</b> .....	28
<b>3.4) Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar</b> .....	29
<b>4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.</b> .....	31
<b>5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.</b> .....	31
<b>6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA <i>c</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado</b>	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.....32**

**7) QUANTO À ALÍNEA *d* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.....32**

**8) QUANTO À ALÍNEA *e* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.....36**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**AUDITORIA INTERNA**  
**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022**

1. Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa nº 02, de 14/12/2022, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2022 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 144, de 27/07/2017, e atualmente regulamentada pela Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017. Regulamentos revogados: Resolução PGJ nº 3, de 14/01/2004, Resolução PGJ nº 43, de 04/05/2011, Resolução PGJ nº 10, de 25/02/2013, e Resolução PGJ nº 60, de 07/08/2015.
2. O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.
3. O órgão gestor do FEPDC, conforme arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 66/2003, é um conselho composto por onze membros, cujas regras de funcionamento estão estabelecidas no Regimento Interno publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 26/04/2018, conforme Deliberação CGFEPDC nº 1, de 25/04/2018.
4. As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LCE nº 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 22/2017, e os recursos arrecadados *serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais, vedada a aplicação em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.*

**1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

**1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita**

5. Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023 – PPAG (Lei Estadual nº 23.578, de 15/01/2020, revisada para o exercício de 2022 por meio da Lei Estadual nº 23.997, de 26/11/2021), no qual consta do FEPDC no Programa 738 – Proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de “cumprir os objetivos da política estadual de relações de consumo de forma a reparar danos causados ao consumidor”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº 23.831, de 28/07/2021), o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 – LOA (Lei Estadual nº 24.013, de 30/11/2021), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$31.500.000,00.

6. Do total inicialmente autorizado, R\$20.000.000,00 (63,49%) foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes” e R\$11.500.000,00 (36,51%) no grupo de “Investimentos”, para serem executados com Recursos Diretamente Arrecadados (fonte 60), conforme tabela abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>CRÉDITO INICIAL - POR GRUPO DE DESPESAS E FONTE 60 (RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)</b>		
<b>GRUPO DESPESA</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO INICIAL - R\$</b>	<b>PARTICIPAÇÃO (%)</b>
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000,00	63,49%
INVESTIMENTOS	11.500.000,00	36,51%
<b>TOTAL</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>100%</b>

7. Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita a previsão inicial de arrecadação do mesmo montante, composto pela soma das origens de recursos apresentadas na tabela abaixo.

<b>Previsão de Receitas - Por Origem de Recursos - Exercício 2022</b>			
<b>Classificação da Receita</b>		<b>Valor Previsto Inicial R\$</b>	<b>Participação (%)</b>
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
1321.00.1.1.01.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.250.000,00	16,67%
1910.04.1.1.02.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - APLICADAS PELO PROCON-MG	26.145.000,00	83,00%
1910.09.1.1.01.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00	0,17%
1922.99.1.1.99.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00	0,17%
<b>TOTAL</b>		<b>31.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

8. Porém, no decorrer do exercício, os créditos inicialmente autorizados mostraram-se insuficientes para o alcance das pretensões do Conselho Gestor do Fundo e, em razão disso, o Poder Legislativo estadual aprovou e o Governador de MG sancionou a Lei Estadual nº 24.208, de 08/07/2022, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$45.000.000,00, por meio de utilização do superávit financeiro apurado em 31/12/2021, cujo decreto de abertura foi publicado em 16/07/2022 (Decreto NE 430/2022), elevando os créditos autorizados para R\$76.500.000,00, distribuídos nos grupos de “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”.

9. Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas previstas mais o superávit financeiro de 2021 empregado na suplementação, o orçamento final



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

previsto para execução em 2022 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R\$76.500.000,00, como demonstra a tabela a seguir.

<b>Orçamento do FEPDC de 2022, com as inclusões dos créditos adicionais suplementares</b>			
<b>Receitas Previstas para 2022 e Superávit Financeiro de 2021</b>		<b>Créditos Autorizados</b>	
<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Valor das Fontes de Recursos - R\$</b>	<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
REMUNERACAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.250.000,00	Outras Despesas Correntes	45.000.000,00
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - APLICADAS PELO PROCON-MG	26.145.000,00		
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00	Investimentos	31.500.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00		
SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021	45.000.000,00		
<b>Total dos Recursos</b>	<b>76.500.000,00</b>	<b>Total dos Créditos Autorizados</b>	<b>76.500.000,00</b>

## 1.2) Execução da Despesa e da Receita

10. Na execução orçamentária<sup>1</sup>, primeiro discorreremos sobre as despesas, foram empenhados/realizados R\$11.107.774,68, valor correspondente a 14,52% do total dos créditos autorizado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$65.392.225,32, *vide* tabela demonstrativa a seguir.

<sup>1</sup> Entende-se por execução orçamentária, as despesas legalmente empenhadas no exercício e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Comparativo entre os créditos autorizados e as despesas empenhadas e, conseqüentemente, a demonstração da economia orçamentária - Em R\$</b>				
Grupo de Despesa	Crédito Autorizado por Grupo de Depesa	Despesa Empenhada	Economia Orçamentária	% das Despesas Empenhadas em relação aos Créditos Autorizados
Outras Despesas Correntes	45.000.000,00	6.287.798,66	38.712.201,34	13,97%
Investimentos	31.500.000,00	4.819.976,02	26.680.023,98	15,30%
<b>Total</b>	<b>76.500.000,00</b>	<b>11.107.774,68</b>	<b>65.392.225,32</b>	<b>14,52%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>				<b>85,48%</b>

11. A tabela acima evidencia que foram executados 13,97% dos créditos autorizados do grupo “Outras Despesas Correntes” e 15,30% dos créditos autorizados do grupo “Investimentos”, resultando a economia orçamentária de 85,48%.

12. Do total executado, parte não foi paga no próprio exercício financeiro, haja vista a inscrição de R\$1.074.974,45 (9,68%) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e de R\$3.189,86 (0,03%) em Restos a Pagar Processados (RPP). Somam-se a esses Restos a Pagar R\$3.280,45 (0,03%) de tributos retidos de pagamentos efetuados, cujos recolhimentos ocorreram após o encerramento do exercício de 2022.

13. Portanto, 90,26% das despesas empenhadas foram liquidadas e pagas dentro do exercício.

14. Na tabela a seguir são demonstrados os estágios da realização das despesas na posição de 31/12/2022, por unidade executora, visto que, além da unidade executora original do FEPDC, cujo código é identificado pela numeração 1090005, outras sete unidades executoras participaram da unidade orçamentária do Fundo (sobre as quais discorreremos na sequência), nos termos do Decreto Estadual nº 46.304, de 28/08/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Estágios da Realização das Despesas por Unidade Executora - Exercício de 2022 - Em R\$										
Estágio	Unidades Executoras								TOTAL	
	Original	TDCO FUNED	TDCO PCMG	TDCO CBMMG	TDCO IMA	TDCO PCMG	TDCO	TDCO PCMG		
	1090005	1090009	1090017	1090018	1090021	1ºDRPC 1090025	AGE/PROCON-MG 1090034	1090035	R\$	%
Liquidada e paga	8.138.326,93	21.397,20	140.373,30		50.089,82	23.342,00	15.545,16	1.637.255,51	10.026.329,92	90,26%
Valores Retidos (IRRF + CPV)	3.280,45	-	-	-	-	-	-	-	3.280,45	0,03%
Inscrição em RPNP	535.222,37	5.388,35	-	513.876,00	-	16.624,37	3.863,36	-	1.074.974,45	9,68%
Inscrição em RPP	3.189,86	-	-		-				3.189,86	0,03%
<b>TOTAL</b>	<b>8.680.019,61</b>	<b>26.785,55</b>	<b>140.373,30</b>	<b>513.876,00</b>	<b>50.089,82</b>	<b>39.966,37</b>	<b>19.408,52</b>	<b>1.637.255,51</b>	<b>11.107.774,68</b>	<b>100,00%</b>

15. O quadro acima demonstra que, do total executado na unidade 1090005, R\$535.222,37 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e R\$8.138.326,93 foram efetivamente liquidados e pagos. R\$3.280,45 referem-se a Valores Retidos (IRRF e Contribuição Previdenciária) e R\$3.189,86 são referentes à inscrição em Restos a Pagar Processados.

16. Os R\$8.680.019,61 empenhados nesta unidade executora 1090005 tiveram os seguintes destinos, considerando a classificação da despesa por elemento:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Unidade Executora	Natureza Despesa	Descrição dos Itens de Despesas	Valor Despesa Empenhada - R\$	%
1090005 FEPDC	3.3.90.37	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.828.013,60	21,06%
	3.3.90.36	ESTAGIÁRIOS	1.813.464,66	20,89%
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	316.951,98	3,65%
	3.3.90.33	PASSAGENS - PESSOA JURÍDICA	203.038,50	2,34%
	3.3.90.39	PRÊMIOS DE SEGUROS	81.166,93	0,94%
	3.3.90.37	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	77.906,57	0,90%
	3.3.90.39	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	59.234,37	0,68%
	3.3.90.93	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	54.694,39	0,63%
	3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	39.208,20	0,45%
	3.3.90.33	PASSAGENS - PESSOA FÍSICA	25.740,16	0,30%
	3.3.90.39	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	25.503,92	0,29%
	3.3.90.36	OUTRAS DESPESAS PAGAS A PESSOAS FÍSICAS	18.314,40	0,21%
	3.3.90.39	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.230,40	0,20%
	3.3.90.39	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	11.543,95	0,13%
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	9.077,20	0,10%
	3.3.90.93	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DEVIDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA	6.902,75	0,08%
	3.3.90.13	INSS - DEMAIS DESPESAS	3.662,88	0,04%
	3.3.90.30	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.641,45	0,04%
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTRAS DESPESAS	2.824,95	0,03%
	3.3.90.39	SERVIÇO DE IMPRENSA	593,20	0,01%
	3.3.90.33	DESPESAS COM TRANSPORTE URBANO, PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO PESSOA FÍSICA	34,80	0,00%
	4.4.70.41	CONTRIBUIÇÕES	3.795.167,51	43,72%
	4.4.40.41	CONTRIBUIÇÕES	270.502,96	3,12%
	4.4.90.52	MOBILIÁRIO	15.599,88	0,18%
		<b>TOTAL</b>	<b>8.680.019,61</b>	<b>100,00%</b>

17. Relativamente às contribuições, que correspondem a 47,29% das despesas empenhadas/realizadas na unidade executora 1090005, são oriundas dos seguintes convênios celebrados por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do FEPDC (concedente), e dois municípios mineiros e seis consórcios públicos/intermunicipais (convenientes):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

18. Convênio nº 133-A/2020 celebrado com o Município de Diamantina (conveniente), cujo o objeto consiste na “articulação, integração e intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto “Reestruturação do Procon Municipal de Diamantina, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Ao FEPDC coube a concessão de R\$94.079,66 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$7.256,16 (Termo Aditivo nº 064/2021). O prazo de vigência é até 27/10/2023 (TA nº 058/2022) e a prestação de contas obedece àquele prazo;

19. Convênio nº 067/2021 celebrado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS (conveniente), para a “implementação do Projeto de Regionalização do Procon no Norte de Minas Gerais, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Ao FEPDC coube a transferência de R\$2.801.727,41 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$280.536,00, valores esses resultantes da alteração promovida pelo Termo Aditivo nº 055/2022. O prazo de vigência do convênio é de 28/09/2021 a 28/02/2023 (TA nº 055/2022) e a prestação de contas do conveniente ao concedente deverá ocorrer até 29/04/2023, sessenta dias após o término da vigência do convênio;

20. Convênio nº 018/2022 realizado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS (conveniente), visando à implementação do Projeto "Estruturação do Serviço de Inspeção Sanitária Regional no Vale do Jequitinhonha - Minas Gerais". Ao FEPDC coube a transferência de R\$148.964,00, e ao conveniente a contrapartida de R\$61.600,00. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir de 15/02/2022, e a prestação de contas 60 dias após o término da vigência, até 15/04/2023;

21. Convênio nº 027/2022 firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME (conveniente), com a finalidade da implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado", visando assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Ao FEPDC coube o repasse de R\$249.500,00 e, ao conveniente, o valor de R\$48.500,00 como contrapartida. O prazo de vigência é de 12 meses a partir de 06/04/2022 e a prestação de contas em até 60 dias após o término do prazo de vigência, ou seja, até 04/06/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

22. Convênio nº 047/2022 celebrado com o Município de Formiga (conveniente), visando à implementação do Projeto "Complementação de equipamentos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM". Coube ao FEPDC o repasse de R\$270.502,90 e, ao concedente, o valor de R\$36.443,00 como contrapartida. A vigência do convênio é de 12 meses a partir de 08/06/2022 e a prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência (até 06/08/2023);

23. Convênio nº 057/2022 pactuado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, visando à implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIM/CIMDOCE", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Ao FEPDC coube o repasse de R\$975.980,10 e, ao conveniente, o valor de R\$98.875,00 como contrapartida. O prazo de vigência é de 12 meses a partir de 29/06/2022. A prestação de contas é de 60 dias após o término do prazo de vigência, até 27/08/2023;

24. Convênio nº 058/2022 realizado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha – CIDSMEJE, com a finalidade de implementar o Projeto "Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal no Médio Jequitinhonha Minas Gerais - SIM/CIDSMEJE", visando assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Ao FEPDC coube o repasse de R\$625.980,10 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$115.500,00. O prazo de vigência é de 12 meses a partir da assinatura do convênio, 29/06/2022, e a prestação de contas em 60 dias após o término da vigência, ou seja, até 27/08/2023;

25. Convênio nº 059/2022 firmado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, com o objetivo da implementação do Projeto "Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Regional do Médio Rio Doce" a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Coube ao FEPDC o repasse de R\$1.196.021,00 e, ao concedente, a contrapartida de R\$124.400,00. O prazo de vigência é de 12 meses a partir da assinatura, 29/06/2022, e a prestação de contas até 60 dias após o término da vigência (até 27/08/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

26. Quanto às outras sete unidades executoras, que se encontram discriminadas na tabela inserida abaixo do parágrafo 14 deste relatório, foram firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do FEPDC, os seguintes termos de descentralização de crédito orçamentário:

27. TDCO nº 135/2019, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Fundação Ezequiel Dias – FUNED e tem como objetivo o desenvolvimento e a implementação de metodologias analíticas para a determinação de alérgenos em alimentos. Visando isso, o valor global firmado para a unidade executora 1090009, de titularidade desse proponente, foi de R\$1.160.153,15, sendo R\$381.825,13 empenhados no exercício de 2021. Do valor empenhado em 2021 (não houve empenho nos exercícios anteriores), R\$277.115,84 foram liquidados e pagos no próprio exercício e R\$104.709,29 tiveram inscrições em Restos a Pagar Não Processados. Dessa forma, restaram R\$778.328,02 para serem descentralizados e empenhados no orçamento de 2022. No exercício de 2022 foi empenhado o valor de R\$26.785,55, sendo liquidada e paga a quantia de R\$21.397,20 e inscrito em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$5.388,35, restando um saldo a descentralizar de R\$751.542,47. Ainda no correr do exercício de 2022 foi o referido TDCO prorrogado até 08/02/2025, solicitado em 12/12/2022 e materializado pelo TA nº 002/2023, com prestação de contas até 09/04/2025;

28. TDCO nº 089/2020, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e tem como objetivo a aquisição de sistema verificador de adulteração de bebidas. Para isso, o valor total estimado para a unidade executora 1090017, de titularidade desse gerenciador do crédito, foi de R\$1.000.711,01, sendo R\$746.000,00 empenhados no exercício de 2020 e liquidados e pagos em 2021. Também no exercício de 2021 foram empenhados R\$105.299,99, dos quais R\$19.699,99 passaram pelas demais fases (liquidação e pagamento) da despesa no próprio exercício e, em Restos a Pagar Não Processados, foram inscritos R\$85.600,00. Assim, para a realização de despesas no orçamento do exercício de 2022, restaram R\$149.411,02 a serem descentralizados e empenhados, e desse total foram empenhados, liquidados e pagos o valor de R\$140.373,30, restando R\$9.037,72 a serem descentralizados e empenhados até o prazo final estabelecido no TDCO. O prazo de vigência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

previsto para o cumprimento do objetivo e para a devida prestação de contas, considerando os Termos Aditivos nº 33/2021 e 04/2022, é até 08/02/2023.

29. TDCO nº 003/2021, cujo proponente/gerenciador do crédito é o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e tem como objetivo a “Potencialização do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico: Desenvolvimento de aplicativo *mobile* para vistorias e para acesso do cidadão”. O valor a ser descentralizado para a unidade executora 1090018, sob a responsabilidade do gerenciador do crédito, é de R\$513.883,92, e que no exercício de 2022 foram empenhados, não liquidados e inscritos em Restos a Pagar Não Processados R\$513.876,00, restando um saldo a descentralizar no valor de R\$7,92. O prazo de vigência do TDCO 003/2021 foi fixado, inicialmente, em 12 meses a partir de 19/02/2021, vindo o TA nº 003/2022 prorrogar o prazo até o dia 21/04/2023;

30. TDCO nº 121/2020, cujo proponente/gerenciador do crédito é o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e tem como objetivo o custeio do projeto *Segurança Alimentar - Agrotóxicos*. Com esse propósito, foi estimada a descentralização de créditos na unidade orçamentária do FEPDC, para a unidade executora 1090021, no valor de R\$2.239.179,00, sendo R\$1.968.296,04 empenhados em 2021 pelo proponente. Destes empenhos, 98% tiveram inscrição em Restos a Pagar Não Processados e R\$39.455,00 foram liquidados e pagos no próprio exercício. Diante disso, para a realização de despesas no orçamento do exercício de 2022, restaram R\$270.882,96 a serem descentralizados e empenhados. No exercício de 2022 foram empenhados, liquidados e pagos R\$50.089,92, restando até o final do TDCO a importância de R\$220.793,04 a ser descentralizada. O prazo de vigência previsto para a completa realização do projeto e para a devida prestação de contas, considerando o Termo Aditivo nº 074/2022 (2º Termo Aditivo) ao TDCO em referência, é até 18/12/2023;

31. TDCO nº 064/2021, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de custear o projeto intitulado "Delegacia do Consumidor de Governador Valadares". Para o cumprimento desse objetivo estimou-se a descentralização de crédito no valor de R\$209.974,69 na unidade executora 1090025, e o proponente empenhou no exercício de 2022 o valor de R\$39.966,37, sendo liquidada e paga a quantia de R\$23.342,00 e, em Restos a Pagar Não Processados, foram inscritos R\$16.624,37, restando R\$170.008,32 a serem descentralizados. O prazo de realização do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

referido TDCO foi fixado, inicialmente, entre o período de 13/09/2021 a 12/09/2022, vindo a ser alterado pelo primeiro e segundo Termos Aditivos (TA nº 006/2022 e TA nº 077/2022), fixando para 31/12/2023. A prestação de contas deverá ocorrer em 60 dias após o término da citada vigência;

32. TDCO nº 026/2022, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE, com o objetivo de custear o projeto denominado “Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG”. Para o cumprimento desse objetivo estimou-se um crédito a ser descentralizado no valor de R\$51.169,80, na unidade executora 1090034, sendo empenhados R\$19.408,52 no exercício 2022. Do valor empenhado, R\$3.863,36 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados e o restante (R\$15.545,16) foi liquidado e pago no próprio exercício. Por meio do primeiro termo aditivo (TA nº 037/2022) foi acrescida ao valor inicial do crédito a quantia de R\$6.940,80, totalizando um crédito de R\$58.110,60. Deste valor resta ainda a ser aplicada na descentralização de crédito a importância de R\$38.702,08. O período de vigência é de 29/03/2022 a 31/07/2023, conforme TA nº 037/2022, e a prestação de contas ocorrerá em até 60 dias após o fim da vigência;

33. TDCO nº 028/2022, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de custear o projeto intitulado "Implantação de Laboratório Avançado para Extração de Dados em Aparelhos de Telefone Celular no Âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica". Para o cumprimento desse objetivo estimou-se um crédito a ser descentralizado no valor de R\$1.637.255,51, na unidade executora 1090035. Do valor estimado, foi ele empenhado, liquidado e pago em sua totalidade. O período de vigência é de 08/06/2022 a 07/06/2023 e a prestação de contas ocorrerá em até 60 dias após o final da vigência.

34. Na tabela a seguir são demonstradas as realizações de despesas do exercício de 2022 na unidade orçamentária do FEPDC, por unidade executora, por grupo de despesa e por estágio de realização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Realização da Despesa na Unidade Orçamentária do FEPDC - Exercício 2022 - por Unidade Executora, por Grupo de Despesa e por Estágio de Realização - Em R\$							
Unidade Executora	Grupo de Despesa		Total Empenhado	Estágio de Realização			Total
	Outras Despesas Correntes	Investimento		Valor Inscrito em RPNP	Valor Inscrito em RPP	Despesas Empenhada, Liquidadas e Pagas	
1090005 - Original	4.598.749,26	4.081.270,35	8.680.019,61	535.222,37	3.189,86	8.141.607,38	8.680.019,61
1090009 - TDCO FUNED	5.795,55	20.990,00	26.785,55	5.388,35		21.397,20	26.785,55
1090017 - TDCO PCMG		140.373,30	140.373,30			140.373,30	140.373,30
1090018 - TDCO CBMMG		513.876,00	513.876,00	513.876,00			513.876,00
1090021 - TDCO IMA	26.589,82	23.500,00	50.089,82			50.089,82	50.089,82
1090025 - TDCO PCMG 1ª DRPC		39.966,37	39.966,37	16.624,37		23.342,00	39.966,37
1090034 - TDCO AGE/ PROCON MG	19.408,52		19.408,52	3.863,36		15.545,16	19.408,52
1090035 - TDCO PCMG	1.637.255,51		1.637.255,51			1.637.255,51	1.637.255,51
Total	6.287.798,66	4.819.976,02	11.107.774,68	1.074.974,45	3.189,86	10.029.610,37	11.107.774,68

35. Quanto às receitas, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$33.766.003,65 e o valor previsto para o exercício de 2022 foi de R\$31.500.000,00, gerando um excesso de arrecadação no valor de R\$2.266.003,65, como demonstrado no quadro a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada - Exercício de 2022 - Em R\$				
Classificação da Receita		Receita		
Código	Denominação	Prevista	Arrecadada	Excesso (quando positivo) ou Insuficiência (quando negativo) de arrecadação
1910.04.1.1.02.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - APLICADAS PELO PROCON-MG	26.145.000,00	26.302.963,35	157.963,35
1321.00.1.1.01.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.250.000,00	7.458.039,31	2.208.039,31
1910.09.1.1.01.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00	5.000,99	-47.499,01
1922.99.1.1.99.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00	0,00	-52.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>31.500.000,00</b>	<b>33.766.003,65</b>	<b>2.266.003,65</b>

**2) QUANTO À ALÍNEA a DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.**

36. Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “*Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*”.

37. Segundo consta da Resolução PGJ nº 22/2017, o FEPDC é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2022, por ser extensiva ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FEPDC: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

38. Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei nº 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

39. Portanto, na gestão do FEPDC, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpriu-se o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

40. Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (no item 1.2 deste relatório discorreremos sobre a participação de sete termos de descentralização de créditos na execução orçamentária do FEPDC), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei 8.666/93 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do FEPDC (concedente dos recursos financeiros).

41. Relativamente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não houve no exercício de 2022 nenhuma contratação pela PGJ/FEPDC nos termos da referida lei.

**3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA b DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

42. Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, quanto à receita, o total arrecadado correspondeu a 107,19% do montante estimado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

43. Confrontando a despesa executada com a receita arrecadada, veremos que, para cada R\$1,00 de despesa, o FEPDC arrecadou R\$3,04 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$22.658.228,97, que é a diferença entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas (R\$33.766.003,65 – 11.107.774,68).

44. Ao considerarmos a inclusão de parte do superávit financeiro apurado em 2021 no orçamento de 2022, conforme informação inserida no parágrafo 9 deste relatório, o superávit orçamentário é elevado para R\$67.658.228,97. A tabela abaixo demonstra este superávit e também o superávit orçamentário obtido sem a inclusão do superávit financeiro de 2021 no orçamento de 2022.

<b>Demonstrativo do Resultado Orçamentário de 2022</b>		
<b>Equação</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
+	Receita arrecadada	33.766.003,65
-	Despesa realizada	-11.107.774,68
=	<b>Resultado orçamentário de 2022 sem a parte do superávit financeiro de 2021, que foi incluído no orçamento por meio de crédito adicional suplementar</b>	22.658.228,97
+	Superávit financeiro de 2021 incluído no orçamento de 2022	45.000.000,00
=	<b>Resultado orçamentário 2022 com a inclusão de parte do superávit financeiro de 2021, que integrou o orçamento por meio de crédito adicional suplementar</b>	67.658.228,97

45. Então, diante deste resultado e considerando que toda a execução orçamentária teve a prévia aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo, mediante análise das propostas e dos projetos a ele apresentados para deliberação; considerando também que, para a execução das despesas, foram observados as propostas mais vantajosas para o FEPDC e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que houve eficiência e eficácia na gestão orçamentária.

46. Quanto ao resultado financeiro, verifica-se que o superávit apurado no exercício anterior (de R\$50.745.472,98) somado ao superávit orçamentário de 2022 (de R\$22.658.228,97, conforme relatado acima) foi essencial para a formação do superávit financeiro em 31/12/2022 da ordem de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

R\$180.174.227,99. Na tabela inserida a seguir são demonstrados os superávits financeiros apurados em 2022 e no exercício anterior, comparativamente.

<b>Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2022, comparativo com o exercício anterior - Em R\$</b>			
<b>Descrição</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Varição</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (a)	53.855.717,08	74.706.493,66	39%
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo (b)	182.824,52	106.550.971,73	58180%
Passivo Financeiro - Lei 4.320/64, art. 105, §3º (c)	3.293.068,62	1.083.237,40	-67%
<b>Superávit Financeiro [(a+b) - c]</b>	<b>50.745.472,98</b>	<b>180.174.227,99</b>	<b>255%</b>

**Observação:** Integram os saldos apresentados nesta tabela aqueles relativos aos TDCOs firmados pelo FEPDC

47. A diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro apresentados no Balanço Patrimonial evidencia o superávit de R\$180.174.227,99.

48. Para o alcance desse superávit, compuseram o Ativo Financeiro os valores registrados em “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional” e em “Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo”, em consonância com o § 1º do art. 105 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

49. Os valores registrados em “Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo” representam as multas convencionadas em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta celebrados entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terceiros que atentem contra os interesses sociais e individuais indisponíveis. Multas estas que ainda não foram pagas, mas constituem créditos a receber do FEPDC, os quais foram levados a registro em virtude da ocorrência do fato gerador do direito ao crédito.

50. Como ainda não houve o recebimento desses créditos, eles serão reconhecidos como receita orçamentária apenas quando a arrecadação for processada, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Assim, considerando que a expectativa de arrecadação é no exercício de 2023, haja vista o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

registro em conta contábil de curto prazo, espera-se que tais créditos integram o orçamento deste ano, como receita realizada em 2023.

51. Em razão disso e tendo em mente que o superávit financeiro apurado em 2022 poderá ser utilizado no orçamento de 2023, por meio de abertura de créditos adicionais, conforme previsão no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, torna-se obrigatória a exclusão (na apuração do Ativo Financeiro e, conseqüentemente, do resultado financeiro) desses “Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo”, para que seja evitada a possível duplicidade de fontes de recursos levadas ao orçamento de 2023.

52. Por fim, procedendo à devida exclusão, o superávit financeiro passa a ser de R\$73.623.256,26.

53. Relativamente ao resultado patrimonial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FEPDC finalizou o ano de 2022 com superávit de R\$129.062.043,33, ou seja, entre as datas de 31/12/2021 e 31/12/2022 o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve uma evolução no citado valor.

54. Esse resultado patrimonial positivo encontra explicação principalmente na evolução do saldo contábil de créditos e valores a receber, resultantes da aplicação de multas sob a custódia do FEPDC, cuja variação em relação ao exercício de 2021 atingiu a 58.180% (constando em Notas Explicativas, que integram esta prestação de contas, face a adoção do reconhecimento da liquidez do direito aos créditos de curto prazo), e no acréscimo de disponibilidade em caixa e bancos (evolução de 39% em relação ao exercício anterior).

55. Portanto, o aumento da riqueza líquida do FEPDC, mesmo sem o objetivo de acumular riquezas, revela que o resultado patrimonial do FEPDC foi satisfatório.

56. A tabela que se apresenta demonstra a estrutura patrimonial do FEPDC em 31/12/2022 comparativa com a do ano anterior e, também, o resultado patrimonial superavitário apurado no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

exercício, por meio do cálculo da diferença entre o saldo da riqueza líquida nas posições de 31/12/2021 e 31/12/2022.

<b>Estrutura Patrimonial do FEPDC - Exercício de 2022 comparativo com o de 2021 - Em R\$</b>				
<b>Ativo (bens e direitos)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Variação</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>%</b>	<b>R\$ = (b) - (a)</b>
Disponível (Caixa e bancos)	53.854.187,41	74.521.746,29	38%	20.667.558,88
Valor a Receber - arrecadação DAE	1.529,67	184.747,37	11978%	183.217,70
Créditos e Valores a Receber	182.824,52	106.550.971,73	58180%	106.368.147,21
Títulos e Direitos de Crédito	239,22	-	-100%	(239,22)
Material de Consumo	28.870,20	18.856,30	-35%	(10.013,90)
Bens Móveis	6.148.535,78	8.197.368,68	33%	2.048.832,90
Depreciação de Bens Móveis	(1.907.253,67)	(2.071.991,31)	9%	(164.737,64)
Bens Imóveis	40.000.000,00	40.000.000,00	0%	-
Bens Intangíveis	143.283,25	143.283,25	0%	-
Amortização Acumulada - Intangível	-	(4.019,57)	-	(4.019,57)
<b>Total do Ativo</b>	<b>98.452.216,38</b>	<b>227.540.962,74</b>	<b>131%</b>	<b>129.088.746,36</b>
<b>Passivo (obrigações)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Variação</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>%</b>	<b>R\$ = (b) - (a)</b>
Valores Restituíveis	2.663,98	21.846,39	720%	19.182,41
Fornecedores (RPP)	-	7.520,62	-	7.520,62
<b>Total do Passivo</b>	<b>2.663,98</b>	<b>29.367,01</b>	<b>1002%</b>	<b>26.703,03</b>
<b>Patrimônio Líquido (riqueza líquida)</b>	<b>98.449.552,40</b>	<b>227.511.595,73</b>	<b>131%</b>	<b>129.062.043,33</b>

57. Da estrutura patrimonial acima, e como informado anteriormente, podemos observar que a conta contábil que obteve a maior variação foi a de Créditos e Valores a Receber. Essa variação é resultante do registro das multas administrativas aplicadas pelo PROCON: a partir do mês de setembro do ano 2021 foi instituído o recebimento de valores por meio de boletos bancários, que são controlados pela secretaria executiva daquele Fundo, e nas Notas Explicativas que integram esta prestação de contas, a DCON – Diretoria de Contabilidade faz apontamentos a respeito do saldo da rubrica de Créditos e Valores a Receber.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

58. No aspecto monetário temos a disponibilidade em Caixa e Bancos. Nessa conta é registrada toda a movimentação (entrada e saída) de dinheiro do FEPDC, cujo resumo é demonstrado no fluxo de caixa abaixo.

<b>Fluxo de Caixa do Exercício de 2022</b>		
<b>Equação</b>	<b>Referência</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>Saldo Inicial</b>	Disponibilidade em 31/12/2021	53.854.187,41
+	Receitas arrecadadas em 2022	33.766.003,65
-	Despesas realizadas/empenhadas em 2022	(11.107.774,68)
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) de 2022	3.189,86
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	1.074.974,45
+	Retenções Tributárias e Previdenciárias – 2022	19.351,53
-	Pagamento de RPNP de exercícios anteriores	(2.908.751,36)
-	Crédito em circulação (Receita arrecadada via DAE mas não repassada à conta específica do FEPDC em 2022)	(184.747,37)
+	Receita Arrecada em 2021 e Repassada aos Cofres do FEPDC em 2022	1.529,67
-	Outros valores restituíveis pagos de anos anteriores	(169,12)
+	Transferência do FUNEMP Escritural	3.952,25
=	Disponibilidade em 31/12/2022	<b>74.521.746,29</b>

59. Por fim, considerando a economia orçamentária demonstrada no parágrafo 10 deste relatório; considerando os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial superavitários; considerando que os recursos financeiros disponíveis foram aplicados em 2022 nos objetivos do fundo previstos na Lei Complementar Estadual nº 66/2003, especificamente no cumprimento de projetos aprovados pelo Conselho Gestor, observados os princípios que regem a administração pública, podemos concluir que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FEPDC mostrou-se eficiente e eficaz.

60. Sobre as demais contas que compõem a estrutura patrimonial do FEPDC e, também, sobre aquelas que integram os atos potenciais ativos e passivos, discutiremos a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**3.1) Estoque de Material de Consumo**

61. O estoque de material de consumo do FEPDC é registrado e controlado analiticamente no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD/MG e, sinteticamente (controle contábil), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG.

62. Os saldos apresentados em ambos sistemas e no documento de conciliação de estoque, emitido pela Diretoria de Contabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na posição de 31/12/2022, são coincidentes e correspondem a R\$18.856,30.

63. Sobre o inventário realizado no encerramento do exercício, a comissão instituída pela Portaria PGJAA nº 3899, de 26/10/2022, publicada em 27/10/2022, ratificou o citado saldo, uma vez que não foram encontradas divergências nas quantidades de materiais estocados.

**3.2) Bens Móveis Permanentes e Intangíveis**

64. Os bens móveis permanentes e intangíveis do FEPDC, especificamente da unidade executora original (código 1090005), são controlados de forma analítica por dois sistemas da Procuradoria-Geral de Justiça: SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almoxarifado e Patrimônio, que controla detalhadamente todos os bens móveis permanentes, exceto o acervo bibliográfico; e o sistema PERGAMUM, que é exclusivo para o controle dos materiais bibliográficos.

65. No SICCAP, o saldo total bruto de bens móveis em 31/12/2022 é de R\$4.664.790,60 (neste saldo estão incluídos R\$10.028,96 de *softwares*) e, no PERGAMUM, corresponde a R\$15.485,55. A soma dos valores registrados nesses dois sistemas encontra-se devidamente conciliada pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e está registrada nas demonstrações contábeis, que são emitidas pelo SIAFI (sistema apropriado para o controle sintético do patrimônio).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

66. Também se encontram registradas nas demonstrações contábeis as depreciações e amortização acumuladas dos bens móveis, tangíveis e intangíveis, que montam em R\$2.076.010,88. Assim, o saldo líquido devidamente conciliado de bens móveis da unidade executora 1090005 do FEPDC é de R\$2.588.779,72 (saldo bruto - depreciação e amortização acumuladas = R\$4.664.790,60 - R\$2.076.010,88).

67. Nota-se que o Balanço Patrimonial do FEPDC evidencia um saldo líquido de bens móveis (intangíveis inclusos) no valor de R\$6.264.641,05, que diverge em R\$3.675.861,33 do saldo controlado analiticamente nos dois sistemas da PGJ. Essa diferença ocorre em razão da existência de registros e controles realizados por outras unidades executoras (criadas mediante TDCOs) da unidade orçamentária do FEPDC. Vimos que o controle exercido pela PGJ limita-se à unidade executora 1090005. Os controles analíticos dos bens adquiridos em outras unidades executoras são de responsabilidade dos órgãos titulares dessas respectivas unidades. A tabela abaixo demonstra a composição dos saldos dos bens móveis, das depreciações e dos *softwares* controlados por diferentes unidades executoras, cuja soma corresponde ao saldo líquido evidenciado no Balanço Patrimonial do FEPDC.

Demonstrativo do Ativo Não Circulante Imobilizado e Intangível - por Unidade Executora da Unidade Orçamentária do FEPDC - Em R\$							
Referência	Unidade Executora						Total
	1090005	1090009	1090010	1090017	1090021	1090025	
(a) Bens Móveis - Saldo Bruto	4.654.761,64	125.535,04	519.306,71	991.673,29	1.882.750,00	23.342,00	8.197.368,68
(b) Depreciação	(2.071.991,31)						(2.071.991,31)
<b>(a) - (b) Bens Móveis - Saldo Líquido</b>	<b>2.582.770,33</b>	<b>125.535,04</b>	<b>519.306,71</b>	<b>991.673,29</b>	<b>1.882.750,00</b>	<b>23.342,00</b>	<b>6.125.377,37</b>
(c) Softwares	10.028,96		133.254,29				143.283,25
(d) Amortização Acumulada - Software	(4.019,57)						(4.019,57)
<b>(c) - (d) Softwares - Saldo Líquido</b>	<b>6.009,39</b>	<b>-</b>	<b>133.254,29</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>139.263,68</b>
<b>{(a) - (b)} + {(c) - (d)} Bens Móveis + Softwares - Saldo Líquido</b>	<b>2.588.779,72</b>	<b>125.535,04</b>	<b>652.561,00</b>	<b>991.673,29</b>	<b>1.882.750,00</b>	<b>23.342,00</b>	<b>6.264.641,05</b>

68. Das unidades executoras discriminadas nessa última tabela, resta identificar a de código 1090010, uma vez que, sobre as demais, os respectivos dados foram tratados nas páginas 13 a 15 deste relatório.

69. A unidade executora 1090010 foi criada mediante à celebração do TDCO nº 131/2019, que tem a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) como órgão gerenciador, cujo objetivo é estruturar a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Delegacia de Investigação de Crimes Cibernéticos por meio dos recursos do FEPDC. Para isso, os recursos do FEPDC descentralizados nos exercícios de 2019 e 2020 proporcionaram à PCMG a aquisição de bens móveis permanentes, inclusive de *softwares*, cuja soma das despesas realizadas nesses investimentos foi de R\$652.561,00. A vigência deste TDCO foi prorrogada para até 27/01/2024, data limite para a devida prestação de contas, consoante T.A. n° 085/2022 (4° termo aditivo ao TDCO).

70. Na tabela abaixo passamos a demonstrar os fatos contábeis que ocorreram no exercício de 2022 e que formaram o saldo contábil líquido de bens móveis (*softwares* inclusos) evidenciado no Balanço Patrimonial do FEPDC. Podemos observar que, em relação ao exercício de 2021, o saldo obteve um acréscimo de 42,88%.

<b>Demonstrativo da Evolução do Saldo Contábil Líquido de Bens Móveis Permanentes - 2021/2022</b>		
<b>Equação</b>	<b>Referência</b>	<b>R\$</b>
Início	Saldo em 31/12/2021	4.384.565,36
-	Depreciação realizada em 2022	(285.255,37)
-	Amortização realizada em 2022	(4.019,57)
+	Reversão de depreciação em 2022, em razão de baixas realizadas	120.517,73
+	Incorporações orçamentárias - TDCO 1090005	15.599,88
+	Incorporações orçamentárias - TDCO 1090009	125.535,04
+	Incorporações orçamentárias - TDCO 1090017	225.973,30
+	Incorporações orçamentárias - TDCO 1090021	1.846.200,00
+	Incorporações orçamentárias - TDCO 1090025	23.342,00
-	Baixas realizadas, por transferências à SEPLAG-MG, doações, extravios, alienações	(187.817,32)
=	Saldo em 31/12/2022	6.264.641,05
%	Crescimento	42,88%

71. Quanto ao inventário de encerramento do exercício de 2022, baseado no SICCAP, o FEPDC teve 1.102 itens relacionados e, por meio dos trabalhos realizados pela comissão inventariante instituída pela Portaria PGJAA n° 3897, de 26/10/2022, foram registradas as seguintes situações:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Situação dos bens móveis inventariados como permanentes – Posição em 31/12/2022</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
Bens em uso	988	89,66%
Bens em uso sem plaqueta	2	0,18%
Bens ociosos	17	1,54%
Bens não localizados	95	8,62%
<b>Total</b>	<b>1.102</b>	<b>100,00%</b>

72. Da análise dos dados apresentados no relatório da comissão inventariante, 91,38% dos bens registrados no SICCAP foram devidamente identificados.

73. Na descrição de “Bens não localizados” são incluídos, além de bens extraviados, os bens indicados na lista de inventário e não identificados – no momento do trabalho de campo da comissão – na unidade para a qual eles foram distribuídos. Assim, bens incluídos no inventário sob esta descrição possivelmente serão encontrados em outras unidades administrativas.

74. Com o objetivo de identificação de todos os bens e/ou das respectivas ocorrências, a Diretoria de Materiais e Serviços (unidade da PGJ responsável pelo controle e distribuição de bens no MPMG) tem a boa prática de realizar diligências, cruzamento de dados etc. e, após exaurir a busca, é apresentada a real situação de cada bem ao GAGBPC – Grupo de Apoio de Gestão de Bens Permanentes e de Consumo (criado pela Resolução PGJ nº 41/2010), que, por sua vez, analisará todos os fatos e apresentará sugestões aos ordenadores de despesa para tomada de decisões, nos termos da referida norma.

75. Referente ao inventário do acervo bibliográfico, baseado no PERGAMUM, a comissão instituída especificamente para esse fim, por meio da Portaria PGJAA nº 3898, de 26/10/2022, arrolou 191 exemplares registrados na unidade orçamentária/executora do FEPDC.

76. Todos os exemplares encontram-se evidenciados no Balanço Patrimonial, cujos valores registrados somam R\$15.485,55, que foram certificados pela comissão inventariante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**3.3) Bens Imóveis**

77. No exercício de 2017, em razão do Decreto NE nº 536, de 27/12/2017 – que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 2029, no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte - MG, para desapropriação de pleno domínio e com o objetivo de servir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – o FEPDC inscreveu em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$40.000.000,00 em favor da expropriada Construtora Círculo Ltda. (CNPJ: 21.918.065/0001-90).

78. O valor da indenização à expropriada foi avaliado em R\$72.500.00,00 e, com base na aprovação do Conselho Gestor do FEPDC, coube a este Fundo arcar com a despesa de R\$40.000.000,00, que foi liquidada e paga no exercício de 2018, dando origem ao respectivo registro na estrutura patrimonial do FEPDC, na conta contábil de “Bens Imóveis” do Ativo Não Circulante.

79. Os demais valores que compuseram a indenização foram assumidos pelas unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme detalhamento a seguir.

<b>Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.</b>		
<b>Nome do expropriado</b>	Construtora Círculo Ltda.	
<b>CNPJ do expropriado</b>	21.918.065/0001-90	
<b>Unidade Orçamentária – U.O.</b>	<b>Empenho/Ano</b>	<b>Valor – R\$</b>
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00
1091 – PGJ	9574/2017	1.000.000,00
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4441 - FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
<b>Total</b>		<b>72.500.000,00</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**3.4) Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar**

80. Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, as demonstrações contábeis contêm as contas de controle, nas quais são registrados os direitos e as obrigações em potencial, decorrentes de atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio, tanto na classe do Ativo quanto do Passivo.

81. As demonstrações contábeis de 31/12/2022 revelam que os atos potenciais ativos a executar somavam R\$1.053.630,43 e os atos potenciais passivos a executar totalizavam R\$6.215.753,07, conforme resumo no quadro a seguir.

Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar - 31/12/2022 - Em R\$							
Atos Potenciais	Descrição	Conta Contábil	Unidades Executoras				Total
			1090005	1090009	1090018	1090025	
Ativos	Apólices de Seguros recebidas como garantia de execução de objeto contratual	8.1.1.1.1.02.01	1.053.630,43				1.053.630,43
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos a Executar</b>							<b>1.053.630,43</b>
Passivos	Obrigações Conveniadas a Empenhar - Convênio nº 133-A/2020, TA 058/2022, celebrado com o Município de Diamantina, para a implementação do projeto de reestruturação do PROCON daquele município. Vigência para a execução e para prestação de contas é até 27/10/2023. (Processo SEI nº 19.16.2003.0107558/2022-30).	8.1.2.2.1.01	94.079,66				94.079,66
	Contratos de Fornecimento a Executar	8.1.2.3.1.01	0,01	329.500,81		14.914,45	344.415,27
	Contratos de Serviços a Executar	8.1.2.3.2.01	5.030.548,97		513.876,00		5.544.424,97
	Contratos de Aluguel a Executar	8.1.2.3.3.01	232.833,17				232.833,17
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos a Executar</b>							<b>6.215.753,07</b>

82. Relativamente aos registros dos atos potenciais da unidade executora 1090005, que são controlados pela Diretoria de Contabilidade da PGJ, os saldos apresentados encontram-se devidamente conciliados com os respectivos documentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

83. Vale esclarecer que o valor de R\$0,01 na conta de “Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090005” refere-se a resíduo de contrato sujeito a baixa, que foi realizada antes da emissão deste relatório.

84. Quanto aos atos potenciais das demais unidades executoras, entendemos que as responsabilidades pelos controles e conciliações são dos respectivos órgãos gerenciadores dos créditos. Porém, quando esses órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos TDCOs, as avaliações sob os aspectos do cumprimento às disposições legais, da correta aplicação dos recursos, da tempestividade e oportunidade dos registros contábeis etc. deverão ocorrer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.**

85. No exercício de 2022 não foi constatada no FEPDC a ocorrência de danos ao erário.

**5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.**

86. Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 (PAINT/2022), não foram apuradas irregularidades substanciais.

87. Importante mencionar que o PAINT/2022 e, também, o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

88. No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2022 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA c DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

89. Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2022 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

**7) QUANTO À ALÍNEA d DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.**

90. As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2022, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023, referentes ao “Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor”, tiveram como finalidade o cumprimento dos objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a evitar e reparar danos causados ao consumidor.

91. Com essa perspectiva, foi estimada naquele instrumento de planejamento, especificamente para o exercício de 2022, a execução de despesas da ordem de R\$31.500.000,00, sendo R\$20.000.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

(63,49%) no grupo de “Outras Despesa Correntes” e R\$11.500.000,00 (36,51%) no grupo de “Investimentos”.

92. Todavia, as demandas submetidas ao Conselho Gestor do FEPDC, relativas à execução de despesas em 2022, motivaram o acréscimo orçamentário por meio da abertura de créditos adicionais suplementares (conforme já mencionado neste relatório) e as realizações das despesas voltadas para as ações finalísticas do FEPDC foram:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Descrição Item Despesa	Natureza Item Despesa	Valor Despesa Empenhada (R\$)
CONTRIBUIÇÕES	3.3.70.41.01	39.208,20
INSS - DEMAIS DESPESAS	3.3.90.13.17	3.662,88
DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.01	316.951,98
ARTIGOS PARA CONFECÇÃO E VESTUÁRIO	3.3.90.30.01	1.019,20
MATERIAIS DE LABORATÓRIO E PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL	3.3.90.30.13	31.156,17
MATERIAL DE SEGURANÇA, APETRECHOS OPERACIONAIS E POLICIAIS	3.3.90.30.25	210,00
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.3.90.30.26	3.641,45
PASSAGENS - PESSOA FÍSICA	3.3.90.33.01	25.740,16
DESPESAS COM TRANSPORTE URBANO, PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO PESSOA FÍSICA	3.3.90.33.02	34,80
PASSAGENS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.33.04	203.038,50
ESTAGIÁRIOS	3.3.90.36.01	1.832.873,18
OUTRAS DESPESAS PAGAS A PESSOAS FÍSICAS	3.3.90.36.99	18.314,40
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	3.3.90.37.01	77.906,57
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.37.02	1.828.013,60
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.39.03	11.543,95
PRÊMIOS DE SEGUROS	3.3.90.39.10	81.166,93
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.3.90.39.19	17.230,40
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	3.3.90.39.43	59.234,37
SERVIÇO DE IMPRENSA	3.3.90.39.68	593,20
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	3.3.90.39.87	25.503,92
OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.99	9.077,20
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.3.90.40.02	1.637.255,51
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTRAS DESPESAS	3.3.90.92.02	2.824,95
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DEVIDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA	3.3.90.93.27	6.902,75
OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.99	54.694,39
CONTRIBUIÇÕES	4.4.40.41.01	270.502,96
CONTRIBUIÇÕES	4.4.70.41.01	3.795.167,51
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.4.90.40.06	513.876,00
MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL	4.4.90.52.04	23.500,00
EQUIPAMENTOS DE SOM, VÍDEO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO	4.4.90.52.08	2.849,00
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIO	4.4.90.52.09	137.760,30
MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS USO ADMINISTRATIVO	4.4.90.52.12	8.823,00
MOBILIÁRIO	4.4.90.52.14	47.258,88
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4.4.90.52.25	20.238,37
TOTAL		11.107.774,68

93. Importante destacar que, com o suporte financeiro do FEPDC, o PROCON-MG retribuiu ao Fundo, com as suas ações de defesa ao consumidor, a importância de R\$26.302.963,35, conforme evidencia a arrecadação de receita de multas aplicadas pelo citado órgão.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

94. Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor do FEPDC, nos termos do Regimento Interno deste colegiado, publicado em 26/04/2018, e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**8) QUANTO À ALÍNEA e DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.**

95. As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controles interno do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

96. Diante do exposto, considerando a relevância das informações, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2022 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo.

97. Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2022 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

Wander Sana Duarte Morais  
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391  
Auditor-Chefe  
Auditoria Interna  
PGJ/MPMG

Cecílio Antônio Campos dos Reis  
MAMP 2613 / CRCMG 76174  
Analista do MP

Marcelo Nicolau de Jesus  
MAMP 2566 / CORECON 6299  
Analista do MP